



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 137/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **EDEVI ARBONELLI MENDES - ME**, estabelecida na Rua da Liberdade, 002 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.924.290/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Edevi Arbonelli Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 033.506.409-40 e RG nº 7.107.806-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 109/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UNIDADE MÉDICA HOSPITALAR MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do referido Edital.

LOTE 01- UNIDADE MÉDICA HOSPITALAR MUNICIPAL

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	160,0	MÊS	8800	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA/EMERGENCIA, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	245,00	39.200,00
1	2	280,0	UN	8799	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA/EMERGENCIA DIAS DE SEMANA DAS 18:00 AS 22:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	74,50	20.860,00
1	3	4.200,0	UN	469	PARCIAL DE URINA	7,35	30.870,00
1	4	4.200,0	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	4,01	16.842,00
1	5	4.200,0	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	4,20	17.640,00
1	6	1.800,0	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	4,20	7.560,00
1	7	1.080,0	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	4,20	4.536,00
1	8	720,0	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	4,58	3.297,60
1	9	720,0	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	4,58	3.297,60
1	10	720,0	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	4,65	3.348,00
1	11	720,0	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	4,65	3.348,00
1	12	300,0	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	4,60	1.380,00
1	13	720,0	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	4,60	3.312,00
1	14	720,0	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	6,20	4.464,00
1	15	1.080,0	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	6,15	6.642,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1	16	1.080,0	UN	1567	EXAME LABORATORIAL KPTT	9,75	10.530,00
1	17	1.080,0	UN	1348	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE PLAQUETAS	5,65	6.102,00
1	18	840,0	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	8,40	7.056,00
1	19	720,0	UN	1568	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK-MB)	8,00	5.760,00
1	20	720,0	UN	1569	EXAME LABORATORIAL DE TROPONINA	14,10	10.152,00
1	21	1.080,0	UN	1570	EXAME LABORATORIAL DE PCR	7,90	8.532,00
1	22	720,0	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	5,40	3.888,00
1	23	600,0	UN	1571	EXAME LABORATORIAL DE TIPAGEM ABO	4,10	2.460,00
1	24	600,0	UN	1499	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	4,10	2.460,00
1	25	720,0	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	6,50	4.680,00
1	26	4.800,0	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	7,75	37.200,00
1	27	1.200,0	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	5,70	6.840,00
1	28	480,0	UN	1511	EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	5,10	2.448,00
1	29	120,0	UN	1469	EXAME LABORATORIAL DE BETA HCG	13,85	1.662,00
1	30	120,0	UN	8951	EXAME LABORATORIAL ESCARRO - BK	12,90	1.548,00
1	31	360,0	UN	8952	EXAME LABORATORIAL DE LACTATO	12,30	4.428,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							282.343,20

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços prestados, totalizando a quantia estimada de R\$ 282.343,20 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para os 12 (doze) meses, daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	3810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2884

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao serviço prestado.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

III- As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

Parágrafo sexto: Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo sétimo: A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela CONTRATADA, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

Parágrafo oitavo: Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

Parágrafo nono: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo décimo: O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos exames para análise, sendo que não serão admitidas no relatório exames que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo terceiro: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 16 de dezembro de 2017 com término em 15 de dezembro de 2018.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - Prestar serviços em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- VII - Ofertar serviço de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), garantindo a qualidade de seu serviço em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- VIII - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos realizados.
- IX - A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

X - Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

XI - Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

III - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA OITAVA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Edevi Arbonelli Mendes
Edevi Arbonelli Mendes - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 156/2017, de 01 de dezembro de 2017, com abertura e julgamento em 14 de dezembro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 156/2017 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: TOMAZELLI COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME, CNPJ nº. 03.580.108/0001-99; LOTE 01 Itens - 01,02. Saúde do Iguaçu dia 14 de dezembro de 2017, CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 156/2017 - SRP, de 01/12/2017, com abertura e julgamento em 14/12/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 156/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: TOMAZELLI COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME, CNPJ nº. 03.580.108/0001-99. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 14 de dezembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 156/2017. ATA Nº 195/2017 - TOMAZELLI COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME, CNPJ Nº. 03.580.108/0001-99.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.pdiocema.com.br>, edição de 18/12/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 18 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1505

Página 34 / 070

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2017, de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes em débito com os TRIBUTOS MUNICIPAIS, referente ao exercício 2017, do Município de Coronel Vívda, PR. a recolherem em até 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, com base no que determina o art. 329 da Lei Complementar Municipal nº 029/2008 de 23 de dezembro de 2008– Código Tributário Municipal, após esse prazo, caso não pago, será inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial. O presente edital apresenta Anexo com a relação dos devedores, o qual encontra-se afixado no mural do paço municipal, conforme prevê o art. 320 LC 029/2008, à disposição dos contribuintes e/ou responsáveis pelo recolhimento dos tributos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda –PR., sita à Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se e publica-se o presente Edital de Notificação. FRANK ARIEL SCHIAVINI Prefeito Municipal

Cod255663

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017–Processo Licitatório nº 174/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, para implantação da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vívda de Coronel Vívda, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 14 de dezembro de 2018. Publique-se. Coronel Vívda, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 05–Contrato nº 22/2015 – Pregão Presencial nº 11/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda–Contratada: INVIOVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Conforme previsto no contrato, na cláusula primeira e considerando a solicitação da diretora do departamento de educação, mediante ofício nº 139/2017 e de comum acordo entre as partes, fica instalado mais um ponto de monitoramento na Escola Municipal São Cristóvão (antiga), tendo em vista que a mesma em breve receberá alunos do Centro Municipal de Ensino Infantil Aquarela. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255696

CONTRATO Nº 137/2017 – Pregão Presencial nº 109/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EDEVI ARBONELLI MENDES–ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Objeto: prestação de serviços laboratoriais de urgência e emergência para atender a unidade médica hospitalar municipal. Valor total estimado R\$ 282.343,20. Prazo: 12 meses, de 16.12.2017 a 15.12.2018. Coronel Vívda, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255666

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Tomando como base a solicitação do Departamento de Administração, a autorização da autoridade competente e conforme previsto na cláusula sétima do contrato fica, de comum acordo entre as partes, alterado o contrato para melhor atender as necessidades da 3ª Companhia da Polícia Militar, a partir de 19.12.2017. Totalizando para este a quantia de R\$ 5.944,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 12 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255680

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	SAÚDE BUCAL–SB	14.12.17	4.460,00
MS/FNS	INC ADIC ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR–ACS–95 POR CENTO	14.12.17	50.091,60
MS/FNS	SAÚDE DA FAMÍLIA–SF	14.12.17	63.100,50
MS/FNS	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA–NASF	14.12.17	20.000,00
MS/FNS	INC ADIC FORT POL AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRAT DE ACS–6 POR CENTO	15.12.17	2.636,40

Coronel Vívda, 15 de Dezembro de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod255689